



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**MURILO HENRIQUE MORONG**

**OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**MURILO HENRIQUE MORONG**

**OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Dalla Costa

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

M868d MORONG, Murilo Henrique

Os desafios da implementação da lei geral de proteção de dados nas administrações públicas municipais/ Murilo Henrique Morong – Ariquemes/ RO, 2025.

34 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Administração pública municipal. 2.Conformidade. 3.Governaça de dados. 4.LGPD. 5.Proteção de dados pessoais. I.Costa, Gabriel Santos Dalla.. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

## MURILO HENRIQUE MORONG

# OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Gabriel Dalla Costa

## BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 GABRIEL SANTOS DALLA COSTA  
Data: 03/12/2025 11:15:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Esp. Gabriel Santos Dalla Costa (orientador(a))  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Documento assinado digitalmente  
 MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA  
Data: 03/12/2025 11:46:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Esp. Maria Eduarda Ribeiro da Silva (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

GUSTAVO ALVES DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:9521453427 GUSTAVO ALVES DE  
2 SOUZA:95214534272  
Dados: 2025.12.03 14:36:16  
-04'00'

---

Prof. Gustavo Alves de Souza (examinador)  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida, força e saúde que me fizeram chegar até aqui, por ter me sustentado e sustentado meu lar, me dando condições psicológicas e financeiras para vencer mais essa jornada e realizar mais essa conquista.

Agradeço ao meu companheiro, Felipe, por ser meu porto seguro, meu parceiro de vida, por me amar, apoiar e cuidar de mim, pelas noites em que pacientemente entendeu que eu não poderia dar toda atenção devida devido à faculdade, por fazer meus dias mais felizes e ser o parceiro essencial para que eu pudesse chegar até aqui, se doando e entendendo que tudo tinha um propósito.

Agradeço a minha mãe, Alessandra Morong, por ser o meu exemplo, por cuidar de mim sempre, mesmo que de diferentes formas, por me apoiar, me mostrar o caminho certo a trilhar, por se doar ao máximo sempre para que eu tivesse a melhor base possível para crescer e construir a minha história, sem seu empurrão inicial e seu exemplo de vida, não teria chegado até aqui.

Agradeço ao meu avô, Pedro Morong (in memoriam), meu exemplo paterno e masculino, de caráter, honradez e perseverança, exemplo de avô, homem que me mostrou a importância de plantar e evoluir para colher, que a confiança em Deus nos faz crescer e que nunca podemos desistir, gratidão pelos ensinamentos, sabedoria, conhecimento e carinho.

Agradeço aos demais familiares e amigos que fizeram parte da minha vida, me auxiliando direta ou indiretamente a trilhar essa jornada, cada um tem sua importância na minha história e formaram o que sou hoje e fazem parte dessa conquista.

Agradeço a UNIFAFEMA e seu corpo docente, na figura do meu professor orientador Gabriel Dalla Costa, por todo conhecimento repassado, pelos esforços em trazer um ensino de qualidade com excelência, preparando seus acadêmicos para todas as batalhas desta jornada.

*“A proteção de dados pessoais é expressão contemporânea do respeito à dignidade humana.”*

*Danilo Doneda*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 ARCABOUÇO NORMATIVO E O PAPEL INSTITUCIONAL DA LGPD NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.....</b>	<b>12</b>
<b>3 DESAFIOS PRÁTICOS E ESTRUTURAIS NA CONFORMIDADE MUNICIPAL: O CENÁRIO RONDONIENSE E O ESTUDO DE CASO DE ARIQUEMES.....</b>	<b>14</b>
<b>4 ROTEIRO PRÁTICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>5 CAPACITAÇÃO E CONTROLE COMO CHAVES PARA A SUSTENTABILIDADE DA GOVERNANÇA.....</b>	<b>22</b>
<b>6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>25</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....</b>	<b>35</b>

# OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

## *THE CHALLENGES OF IMPLEMENTING THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) IN MUNICIPAL PUBLIC ADMINISTRATIONS*

Murilo Henrique Morong <sup>1</sup>  
Gabriel Santos Dalla Costa <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico objetiva analisar os desafios e as estratégias viáveis para a efetiva implementação do marco normativo federal de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal, contexto em que são manipuladas de forma contínua grandes quantidades de dados pessoais e sensíveis de cidadãos. A relevância do estudo é evidenciada pelo baixo índice de conformidade observado em entidades públicas, em especial nos municípios rondonienses, conforme o Acórdão APL-TC nº 00251/24 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que aponta a recorrente ausência de nomeação de encarregados e de constituição de grupos de trabalho para a LGPD. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza aplicada e caráter exploratório-descritivo, com triangulação entre pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, combinada com a experiência prática do autor enquanto agente público responsável pela governança de dados no município analisado. Os resultados indicam que os principais obstáculos à implementação da LGPD transcendem a esfera tecnológica e normativa, concentrando-se em limitações estruturais, na ausência de políticas internas consolidadas e, sobretudo, na falta de capacitação contínua dos servidores, fatores que dificultam a internalização dos princípios de privacidade e da cultura de proteção de dados. Verifica-se que a liderança institucional, a priorização orçamentária mínima e o uso de modelos de referência fornecidos por órgãos de controle são elementos decisivos para superar essas barreiras. Conclui-se que o roteiro estratégico proposto, fundamentado na experiência de Ariquemes (RO) e nas diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Tribunal de Contas, configura caminho robusto para a consolidação de um Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD), contribuindo para o fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da confiança social na Administração Pública municipal.

**Palavras-chave:** administração pública municipal; conformidade; governança de dados; LGPD; proteção de dados pessoais.

### ABSTRACT

The present article aims to analyze the challenges and feasible strategies for the effective implementation of the federal normative framework on personal data protection within

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito (UNIFAEMA). Diretor de Transparência e Proteção de Dados da Administração Pública Municipal de Ariquemes/RO, com certificações internacionais EXIN em segurança da informação e privacidade de dados, atuando de forma destacada na transparência pública e na implementação da LGPD em Ariquemes/RO, município destaque no estado nessa área.

<sup>2</sup> Advogado (OAB/RO 13.552) e Mestrando em Filosofia (UNIR). Especialista em Direito Público. Atua como Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Saúde, atuou como Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes (2025), com experiência prévia em Gestão de Licitações e Contratos (2021–2024).

municipal public administration, a context in which large amounts of citizens' personal and sensitive data are continuously processed. The relevance of the study is evidenced by the low level of compliance observed in public entities, especially in municipalities in the state of Rondônia, as shown by Decision APL-TC No. 00251/24 of the Court of Accounts of the State of Rondônia, which highlights the recurrent absence of appointed data protection officers and the lack of dedicated working groups for LGPD implementation. A qualitative approach of applied nature and exploratory-descriptive character is adopted, using triangulation between bibliographic research, documentary analysis and case study, combined with the author's practical experience as a public official responsible for data governance in the municipality under analysis. The results indicate that the main obstacles to LGPD implementation go beyond the technological and normative dimensions, and are concentrated in structural limitations, the absence of consolidated internal policies and, above all, the lack of continuous training of civil servants, factors that hinder the internalization of privacy principles and of a data protection culture. It is verified that institutional leadership, minimum budgetary prioritization and the use of reference frameworks provided by oversight bodies are decisive elements for overcoming these barriers. The study concludes that the proposed strategic roadmap, grounded in the experience of Ariquemes (State of Rondônia) and in the guidelines of the Brazilian Data Protection Authority (ANPD) and the Court of Accounts, constitutes a robust path for consolidating a Corporate Program for Information Security and Data Privacy Management (PCGSIPD), contributing to the strengthening of transparency, legal certainty and social trust in municipal public administration.

**Keywords:** municipal public administration; compliance; data governance; LGPD; personal data protection.

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço da transformação digital modificou profundamente as formas de comunicação e de realização do trabalho na sociedade atual, ampliando de maneira significativa a produção, a circulação e o armazenamento de informações. Nesse contexto, os dados passaram a representar um recurso estratégico, o que levou instituições públicas e privadas a adotarem mecanismos mais rigorosos de segurança da informação.

No Brasil, essa necessidade resultou na criação da regra jurídica brasileira de proteção de dados pessoais, destinada a assegurar o direito garantido pela Carta Magna à proteção dos dados pessoais, independentemente de estarem em formato físico ou digital. A LGPD (Lei nº 13.709/2018), construída com base na GDPR da União Europeia, define regras de alcance nacional aplicáveis a todos os níveis de governo.

Para o setor público, a conformidade com a lei não se limita a uma exigência normativa, mas representa um compromisso constitucional com a transparência e a legitimidade administrativa.

Conforme dispõe a legislação, a utilização de dados pessoais pelo poder público deve ter como finalidade o cumprimento de suas competências legais e das funções de interesse coletivo. Contudo, a implementação da LGPD em órgãos públicos, especialmente nas gestões

municipais, apresenta desafios estruturais e culturais significativos, tais dificuldades podem ser observadas na ausência de programas de compliance e na deficiência na gestão de dados sensíveis da população, o que se manifesta na predominância de práticas informais na gestão da informação.

Em muitos casos, a falta de conformidade decorre da ausência de liderança institucional e de capacitação contínua dos servidores, elementos determinantes para uma implementação efetiva da legislação. Um estudo realizado por Albuquerque (2025) verificou que a maioria das prefeituras de porte médio analisadas não havia nomeado formalmente um encarregado de dados, tampouco instituído comissões ou estruturas técnicas voltadas ao cumprimento da LGPD, o autor destaca que, sem esse mínimo de institucionalização, o risco de descumprimento da norma e de responsabilização jurídica aumenta significativamente.

A fiscalização dos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, reforça essa problemática, a Corte de Contas rondoniense (TCE-RO), por exemplo, identificou um índice elevado de descumprimento das determinações em diversos entes jurisdicionados, principalmente no que se estende à figura do Responsável de Tratamento de Dados (DPO) (Art. 41 da Lei nº 13.709/2018) e à instituição de comitês ou grupos de trabalho para adequação à LGPD. O descumprimento dessas determinações não apenas inviabiliza a eficiência na implementação da política, mas também aumenta os riscos de vazamento e de responsabilização jurídica, podendo caracterizar infração sujeita à aplicação de sanções pelo próprio TCE-RO.

Em face deste contexto desafiador, o Tribunal tem buscado desenvolver programas de capacitação e emitir guias orientativas para auxiliar os jurisdicionados na adequação à lei. Diante do exposto, o presente trabalho se propõe a analisar os principais desafios enfrentados pelas Administrações Públcas Municipais na adequação à LGPD, com um foco especial no contexto do Estado de Rondônia, e a identificar estratégias e boas práticas que possam ser adotadas para superar tais obstáculos e consolidar a governança de dados.

O presente estudo é guiado pelo seguinte problema de pesquisa: quais são os recorrentes desafios estruturais, técnicos e culturais enfrentados pelas Administrações Públcas Municipais de pequeno e médio porte para implementar a Lei Brasileira de Proteção de Dados (LGPD) e que estratégias podem ser adotadas para superá-los?

O Objetivo Geral é analisar os entraves encontrados na implementação da LGPD no setor público municipal e propor um roteiro prático e replicável que sirva como ferramenta de apoio à gestão para a consolidação de um programa sólido de governo no que se estende à segurança da informação.

Os Objetivos Específicos consistem em: a) discutir o arcabouço normativo da LGPD aplicável ao Poder Público e a sua relação com o direito fundamental à privacidade; b) identificar e categorizar os principais desafios administrativos, técnicos e culturais que retardam a implementação da LGPD nos municípios; c) analisar o caso do Município de Ariquemes–RO como estudo de aplicação, verificando os avanços e as lacunas do processo de conformidade; d) propor um roteiro prático de implementação da LGPD para auxiliar as administrações municipais de pequeno e médio porte.

Este artigo se estrutura em uma análise exploratória-descritiva, iniciando pela revisão teórica do marco normativo, prosseguindo com a identificação dos desafios e a apresentação de um estudo de caso prático (Ariquemes), e culminando na proposição de um roteiro de implementação, respondendo diretamente aos objetivos estabelecidos para contribuir com a promoção de novos conhecimentos sobre a temática.

## **2 AR CABOUÇO NORMATIVO E O PAPEL INSTITUCIONAL DA LGPD NO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

A Lei Federal Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (nº 13.709/2018) constitui um referencial regulatório indispensável à garantia da privacidade dos dados e a segurança das informações da sociedade no Brasil, a LGPD, inspirada no modelo europeu (GDPR), estabelece normas gerais de interesse nacional e visa garantir o direito fundamental à proteção de dados pessoais, tanto em suporte papel quanto em formato eletrônico, o objetivo primordial da lei é permitir que o cidadão detenha maior controle quanto às operações de tratamento de seus dados pessoais (Brasil, 2018; Cavalcanti Neto, 2023).

A lei deve ser observada por todos os entes federativos, a adequação à LGPD no âmbito municipal é um imperativo constitucional que reforça a transparência e a legitimidade democrática do Estado, o setor público atua como gestor de vastos volumes de dados sensíveis e pessoais e, por isso, deve adotar práticas mais transparentes, seguras e compatíveis com os direitos fundamentais (Brasil, 2018).

Na esfera da Administração Pública, as atividades vinculadas ao tratamento de dados, incluindo dados sensíveis, deve estar amparado em uma base legal, a lei federal exige que o tratamento de dados pessoais no setor público vise à execução das competências estabelecidas em lei ou ao cumprimento das funções legalmente atribuídas ao serviço público (Brasil, 2018) observando sempre os princípios para tratamento de dados e da Administração Pública (ANPD, 2022).

É crucial para o gestor identificar corretamente a base legal aplicável, o legítimo interesse (art. 7º, IX) é uma base legal mais flexível, mas, conforme orientação da autoridade reguladora brasileira em proteção de dados pessoais, ela não será a hipótese legal mais adequada no tocante às atividades de tratamento de dados pessoais pela Administração Pública (ANPD, 2022), notadamente quando o tratamento é necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais. (Brasil, 2018)

A ANPD justifica isso pelo fato de que o órgão público exerce prerrogativas estatais típicas, resultando em um desbalanceamento de forças na relação com o titular, o que impede a manifestação livre de vontade (ANPD, 2022). O tratamento de dados deve, ainda, observar a regra de limitação de propósito, mesmo quando o processamento é corroborado por um motivo diferente do consentimento, a limitação de propósito se aplica, isso se torna um desafio no cenário de *Big Data* e IoT (Internet das Coisas), onde os usos secundários mais inovadores não são imaginados na coleta original (Cavalcanti neto, 2023).

A escolha e formalização do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (DPO) constitui uma exigência legal para os órgãos da Administração Pública, conforme previsto no art. 41 da LGPD (Brasil, 2018). Esse profissional exerce a função de interlocutor como ponto de contato entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2024).

A atuação do Encarregado foi regulamentada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que determina, entre outros requisitos, a necessidade de indicação formal do Encarregado e de seu substituto. A norma recomenda que a escolha recaia, preferencialmente, sobre servidores ou empregados públicos que possuam reputação ilibada (ANPD, 2024). O controlador deve garantir ao Encarregado autonomia técnica, com autonomia em relação a interferências indevidas e acesso direto à alta administração, sua identidade e formas de contato devem ser publicadas em local de relevante visibilidade no sítio eletrônico (ANPD, 2024).

A LGPD (art. 50) exige que os agentes de tratamento estabeleçam regras de boas práticas e de governança, nesse sentido, o Município de Ariquemes, por exemplo, instituiu o Comitê Gestor de Privacidade e Segurança da Informação (CGPSI), que delibera sobre regras de boas práticas, diretrizes e metas estratégicas para a adequação à LGPD (Ariquemes, 2025).

A implementação eficaz da LGPD exige a qualificação dos agentes públicos e o fortalecimento de uma cultura administrativa comprometida com os direitos fundamentais, estudos evidenciam que a falta de capacitação sistemática é um fator de resistência institucional e de atraso no cumprimento das exigências legais (Gessi *et al.*, 2025; Balbino; Silva, 2024).

A capacitação contínua é crucial para o crescimento das competências dos servidores, a Administração Pública Federal, inclusive, defende a formação de servidores como princípio da boa gestão informacional (Brasil, 2018; ANPD, 2022), existem plataformas como a Escola Virtual de Governo que oferecem cursos gratuitos sobre LGPD, segurança da informação e governança (Brasil, 2023).

As dificuldades municipais em institucionalizar a conformidade foram atestadas pelo órgão fiscalizador externo competente, a auditoria realizada resultou no Acórdão APL-TC nº 00251/24, que constatou um baixo índice de cumprimento das determinações em entes jurisdicionados (TCE-RO, 2024). Os dados demonstram que a maioria das Prefeituras avaliadas não cumpriram as determinações de nomeação de Encarregados e nem a determinação de constituição de comitês ou grupos de trabalho (TCE-RO, 2025).

O Tribunal alertou que a não nomeação do DPO (art. 41) e a não observância de medidas técnicas e administrativas (art. 6º, 46 e 50) poderão caracterizar infração sujeita à aplicação de sanções pelo próprio TCE-RO (TCE-RO, 2025), diante do cenário, o Tribunal buscou desenvolver um Manual orientativo plementação da LGPD para Gestores Públicos (TCE-RO, 2024).

### **3 DESAFIOS PRÁTICOS E ESTRUTURAIS NA CONFORMIDADE MUNICIPAL: O CENÁRIO RONDONIENSE E O ESTUDO DE CASO DE ARIQUEMES**

A implementação da proteção de dados pessoais no nível municipal confronta-se com complexidades que transcendem a mera instalação de tecnologia, abarcando barreiras administrativas, orçamentárias e, sobretudo, culturais (Balbino; Silva, 2024; Silva, 2022).

A governança de dados, que se refere às decisões necessárias para a gestão efetiva das informações (Khatri Brown, 2010), exige uma reengenharia de processos que nem sempre é viável em pequenas administrações públicas.

Um dos desafios conceituais e práticos mais notáveis reside no confronto entre os princípios da LGPD e a cultura inerente ao *Big Data* e à Internet das Coisas (IoT), a LGPD baseia-se fundamentalmente na ideia de que os dados devem ser recolhidos para fins "especificados, explícitos e legítimos" (Brasil, 2018), o que é denominado princípio da finalidade, entretanto, essa exigência interage de forma problemática com o *Big Data* em, pelo menos, três maneiras: a limitação da finalidade, a transparência algorítmica e a minimização de dados (Calvancati neto, 2023).

A natureza do *Big Data* é justamente permitir a "caça ao tesouro" no futuro, tornando mais fácil e útil coletar todos os dados possíveis, mesmo que excessivos, em detrimento do

princípio da necessidade, que requer a limitação do tratamento ao mínimo necessário (Brasil, 2018; Cavalcanti neto, 2023). A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (EPDA) já alertou sobre a tendência preocupante de se pensar que "tudo o que for possível também é desejável" no que diz respeito às informações pessoais, levando à coleta e ao armazenamento indefinido (Cavalcanti neto, 2023).

No contexto municipal, a digitalização dos serviços, inspirada no conceito de "cidade inteligente", pode agravar esse dilema, embora as cidades inteligentes possam promover benefícios cívicos e qualidade de vida, na concepção neoliberal e tecnocrática, o foco pode ser puramente o ganho econômico (Cavalcanti neto, 2023).

Outro ponto de atrito reside na limitação de a legislação autoriza a reutilização dos dados para outras finalidades, desde que o novo tratamento se fundamente em objetivos legítimos e claramente específicos, contudo, a efetividade dessa regra é questionável, pois buscar um novo consentimento para cada reutilização seria dispendioso para os controladores, incluindo os de serviço público (Brasil, 2018; Cavalcanti neto, 2023), em casos de cidades inteligentes, a exclusão de dados pode levar à negação de serviços e utilidades essenciais para aqueles que não desejam compartilhar informações pessoais.

Em Rondônia, o cenário de inconformidade com a LGPD evidencia os desafios estruturais e a dificuldade de conciliar as exigências legais com a realidade operacional dos entes municipais (TCE-RO, 2025). O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) tem atuado de forma ativa na fiscalização da conformidade, identificando um quadro de fragilidade institucional na maioria dos poderes executivos, legislativos municipais e institutos de previdência (TCE-RO, 2024).

Levantamento realizado no Processo nº 02341/24, consubstanciado na Decisão Monocrática DM n. 0226/2025-GCPCN, evidenciou o baixo índice de cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão APL-TC nº 00251/24 (TCE-RO, 2025).

Na análise do Tribunal, verificou-se grave omissão especialmente em duas áreas consideradas básicas e obrigatórias para a adequação à LGPD: a nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e de seu substituto, conforme art. 41 da Lei nº 13.709/2018, e a instituição de comitês ou grupos de trabalho voltados à implementação da governança em privacidade (TCE-RO, 2025).

No Relatório de Cumprimento de Decisão (ID 1828209), o TCE-RO constatou que a maioria dos entes avaliados descumpriu a obrigação de nomear encarregado, registrando-se que 29 prefeituras e 28 câmaras municipais não haviam formalizado a designação de DPO. Quanto à estrutura de governança, o Tribunal igualmente apurou baixo grau de atendimento à

determinação de instituir comitês ou grupos de trabalho específicos para a adequação à LGPD, destacando-se que, no universo analisado, 28 prefeituras ainda não haviam criado o respectivo comitê (TCE-RO, 2025).

Diante desse quadro, o TCE-RO advertiu que a ausência de nomeação do encarregado (art. 41 da LGPD) e a inobservância de medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a proteção de dados pessoais (arts. 6º, 46 e 50 da LGPD) podem configurar infrações sujeitas à aplicação de sanções pela própria Corte de Contas (TCE-RO, 2025).

Em resposta às omissões identificadas, o Tribunal decidiu reiterar as determinações anteriormente expedidas, concedendo novo prazo para cumprimento, sob pena de multa (TCE-RO, 2025), além de desenvolver e disponibilizar um Guia Orientativo de Implementação da LGPD para Gestores Públicos, visando apoiar os jurisdicionados em seu processo de adequação (TCE-RO, 2024).

A persistência da falta de DPOs formalmente nomeados e de comitês estruturados comprometem não apenas a conformidade normativa, mas também a consolidação de uma cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais, visto que inviabilizam ou retardam a implementação de programas contínuos de capacitação e sensibilização dos agentes públicos envolvidos no tratamento de dados (Gessil *et al.*, 2025; TCE-RO, 2025).

Em contraste com o quadro geral de baixa conformidade observado no estado de Rondônia, o Município de Ariquemes demonstrou ter adotado medidas formais de adequação à LGPD, inclusive respondendo ao Ofício Circular que tratava do cumprimento do Acórdão APL-TC nº 00251/24, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO, 2025).

Para estruturar essa conformidade, foi editado o Decreto nº 22.294/2025, que institui um programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados (PCGSIPD) no âmbito da Administração Pública Municipal (Ariquemes, 2025; Brasil, 2018).

Esse Programa de Governança em Privacidade é organizado em etapas interdependentes, que buscam conduzir a gestão municipal desde a sensibilização inicial até o acompanhamento contínuo das medidas implementadas. Em um primeiro momento, prevê-se a conscientização e o treinamento dos agentes públicos, com a realização de ações formativas contínuas e a formalização de termos de confidencialidade, de modo a reforçar a responsabilidade individual no tratamento de dados pessoais.

Na sequência, estabelece-se a necessidade de um diagnóstico de não conformidade, a partir do mapeamento de dados (*data mapping*) destinado a identificar fluxos informacionais e processos que possam gerar riscos aos titulares. A partir desse diagnóstico, admite-se a

elaboração, quando necessária, de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), por meio do qual são descritos os processos que apresentam maior risco e indicados mecanismos de mitigação, aproximando a gestão pública municipal das boas práticas de análise de risco em proteção de dados.

Em seguida, o programa prevê a etapa de planejamento, na qual devem ser definidos projetos de execução e cronogramas, priorizando-se as áreas e atividades de maior criticidade, esse planejamento se desdobra na fase de implantação, voltada à efetiva execução das medidas delineadas, como a elaboração e revisão de documentos normativos, políticas internas, aditivos contratuais e cartilhas de boas práticas, visando orientar tanto servidores quanto fornecedores. Por fim, o modelo contempla uma etapa de acompanhamento, baseada no monitoramento contínuo do cumprimento das regras estabelecidas e na atualização periódica das medidas implementadas, de modo a garantir o desempenho e a trajetória evolutiva do programa ao longo do tempo (Ariquemes, 2025).

A legislação municipal de Ariquemes enfatiza, ainda, o princípio da necessidade, previsto no art. 6º, III, da LGPD, e incorpora o conceito de privacidade desde a concepção (*privacy by design*), ao exigir que a coleta e a divulgação de dados pessoais se limitem ao “minimamente necessário” para o alcance das finalidades legítimas. Nessa perspectiva, determina-se que seja avaliada, sempre que possível, a dispensa da coleta ou a eliminação de dados pessoais, bem como a adoção de formas menos gravosas ao titular para o tratamento da informação (Ariquemes, 2025; Brasil, 2018).

Além disso, o Município formalizou canais específicos de comunicação com os titulares de dados, disponibilizando endereços eletrônicos institucionais e contato por meio da Ouvidoria Geral do Município, inclusive com espaço próprio no Portal da Transparência, no menu “Requisição de Informações/Ouvidoria”, submenu LGPD, o que reforça a transparência e facilita o exercício de direitos previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD (Ariquemes, 2025).

O modelo adotado por Ariquemes também revela uma preocupação com a segurança da informação, porque estabelece requisitos mínimos para o tratamento de dados pessoais sensíveis, restringe o uso de senhas temporárias, proíbe a utilização de softwares não genuínos e a mineração de criptomoedas em equipamentos da infraestrutura municipal, e determina a centralização da retenção de logs de auditoria. Essa centralização busca tanto aperfeiçoar o gerenciamento e a rastreabilidade das ações quanto garantir a eliminação regular de registros que se tornem desnecessários, em consonância com o princípio da minimização de dados (Ariquemes, 2025).

Essas iniciativas demonstram que a gestão municipal comprehende que a conformidade à LGPD exige a implementação de políticas de segurança da informação capazes de proteger os dados pessoais contra “acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”, conforme estabelece o art. 46 da LGPD (Brasil, 2018).

Ao integrar práticas de governança em privacidade, gestão de riscos e segurança da informação, o modelo adotado por Ariquemes tende a consolidar uma cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais, indo além de uma adequação meramente formal ou baseada apenas em documentos.

#### **4 ROTEIRO PRÁTICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

A adequação à normativa federal de proteção de dados no contexto municipal não deve ser tratada como um projeto pontual, mas sim como um Programa Contínuo de Governança em Privacidade (PGP), conforme determinado pelo Art. 50 da LGPD (Brasil, 2018), dada a realidade de limitação orçamentária e a carência de mão de obra qualificada em municípios de médios e pequenos (Rocha *et al.*, 2016; Ariquemes, 2025), o PGP deve ser estruturado em fases realistas e proporcionais à capacidade institucional (Brasil, 2021; Ariquemes, 2025).

Com base na análise normativa, nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) (TCE-RO, 2024; TCE-RO, 2025) e no modelo de governança adotado pelo Município de Ariquemes (Decreto nº 22.294/2025), propõe-se o roteiro estruturado em 4 etapas essenciais a institucionalização e comprometimento da alta gestão, conscientização e mudança cultural (capacitação), diagnóstico e gestão de riscos e normas, segurança e monitoramento contínuo (Ariquemes, 2025).

A conformidade à LGPD pressupõe uma decisão estratégica tomada de cima para baixo, com o engajamento explícito da alta administração, a fim de garantir o envolvimento efetivo dos demais colaboradores na adoção das diretrizes de proteção de dados pessoais (Reis; Souza neto, 2019), sem esse comprometimento institucional, as ações tendem a ficar restritas ao plano formal, sem repercussão na cultura organizacional e nos processos cotidianos.

Nesse contexto, a nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e de seu substituto configura obrigação legal decorrente do art. 41 da LGPD, o encarregado atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desempenhando papel central na governança em privacidade

ao orientar os agentes de tratamento e receber reclamações, comunicações e pedidos dos titulares (Brasil, 2018).

Para que o desempenho dessa função ocorra de forma adequada, o agente de tratamento deve assegurar ao encarregado autonomia técnica, livre de interferências indevidas, bem como acesso direto à alta gestão, de modo que suas recomendações sejam consideradas nas decisões estratégicas da organização. Recomenda-se, ademais, que o DPO possua conhecimentos sobre a LGPD, gestão de riscos, governança, compliance e segurança da informação, ainda que a norma não exija formação profissional específica ou certificação obrigatória para o exercício da função (ANPD, 2024).

A transparência quanto ao encarregado também é elemento estruturante da conformidade, a identidade e as informações de contato do DPO devem ser disponibilizadas de maneira clara, precisa e em local de destaque e fácil acesso nos sítios eletrônicos e demais canais institucionais, a fim de facilitar o exercício dos direitos dos titulares de dados e o diálogo com a ANPD (ANPD, 2024). Paralelamente à figura do encarregado, a criação de comitê ou grupo de trabalho em proteção de dados mostra-se crucial para coordenar os esforços de adequação e otimizar recursos, sobretudo em entidades de menor porte.

Esse comitê, preferencialmente multisectorial, deve deliberar sobre regras de boas práticas, diretrizes, políticas e metas relacionadas à proteção de dados pessoais, atuando de forma integrada com o DPO (TCE-RO, 2024; Ariquemes, 2025).

Entre suas funções, destaca-se o apoio ao monitoramento do cumprimento da LGPD, a orientação dos agentes públicos envolvidos no tratamento de dados e a participação na gestão de incidentes de segurança, contribuindo para a construção de um modelo de governança mais eficaz e paulatino (TCE-RO, 2024).

A efetividade da LGPD depende diretamente da capacidade institucional dos entes públicos, o que inclui a formação técnica adequada dos servidores envolvidos no tratamento de dados pessoais (Albuquerque, 2025), a capacitação dos agentes públicos configura política estratégica e estruturante (Albuquerque, 2025; Barros, 2025; Ferri, 2024; Gessi *et al.*, 2025), e não medida meramente acessória, pois é por meio dela que se possibilita a internalização dos princípios da proteção de dados, o reconhecimento dos riscos associados ao tratamento de informações e a construção de uma cultura de privacidade e ética na gestão da informação.

Para que essa cultura se consolide, é fundamental serem realizados treinamentos periódicos e contínuos, em linguagem acessível e com abordagem prática, de modo que os servidores consigam aplicar os conhecimentos adquiridos em suas atividades cotidianas (Ariquemes, 2025). A literatura destaca que a ausência de capacitação sistemática tende a

alimentar resistências internas e a percepção de que a adequação à LGPD seria apenas uma exigência formal ou burocrática, o que compromete a efetividade das medidas implementadas (Gessi *et al*, 2025; Albuquerque, 2025).

A conscientização dos agentes públicos também deve ser formalizada por meio de instrumentos específicos, como o Termo de Confidencialidade e Sigilo e o Termo de Responsabilidade, que explicitam a responsabilidade individual pelo uso adequado das informações e pelo resguardo do sigilo, inclusive após o término do vínculo funcional com a Administração (Ariquemes, 2025). Esses instrumentos reforçam a mensagem de que a proteção de dados pessoais é um dever jurídico e ético permanente, e não se esgota no cumprimento pontual de rotinas administrativas.

Essa fase representa o núcleo operacional do cronograma de implementação e corresponde ao processo de mapeamento de dados (*data mapping*). Nela, o município deve realizar um diagnóstico de não conformidade, com o objetivo de identificar operações de tratamento que possam oferecer riscos aos titulares de dados pessoais (Ariquemes, 2025).

O mapeamento compreende a identificação dos tipos de dados coletados como nome, CPF, endereço e outras informações pessoais, a forma como são utilizados, os sistemas e ambientes em que são armazenados, além das respectivas finalidades e da necessidade de cada atividade de tratamento. Esse procedimento é essencial para conferir ao gestor público uma visão clara do ciclo de vida dos dados, permitindo reconhecer pontos críticos, redundâncias e fragilidades de segurança ao longo do fluxo informacional (TCE-RO, 2024).

Nesse contexto, ganha relevo o princípio da necessidade, previsto no art. 6º, III, da LGPD, segundo o qual a coleta e a divulgação de dados pessoais devem se limitar ao mínimo indispensável para o alcance das finalidades legítimas.

Compete ao município avaliar, em cada caso, a possibilidade de dispensar a coleta de determinadas informações, promover a eliminação de dados desnecessários ou adotar formas menos intrusivas de tratamento, reduzindo-se assim a exposição dos titulares a riscos indevidos (Brasil, 2018).

Quando o tratamento de dados representar alto risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, impõe-se a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD.

Esse relatório deve descrever de maneira detalhada os processos de tratamento considerados sensíveis, mensurar os riscos envolvidos e indicar os mecanismos destinados a mitigá-los ou minimizá-los, sejam eles de natureza técnica, organizacional ou procedural (Brasil, 2018; Ariquemes, 2025). Ao articular mapeamento, análise de necessidade e RIPD, a

etapa de diagnóstico de não conformidade converte-se em instrumento central para a gestão de riscos em proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

A última fase do Programa de Governança em Privacidade envolve, simultaneamente, a execução do plano elaborado na etapa de implantação e o monitoramento contínuo das medidas adotadas, de modo a garantir a atualização e a melhoria constante dos controles estabelecidos (Ariquemes, 2025). Nesse contexto, as políticas de segurança da informação assumem papel central, visto que definem diretrizes, responsabilidades e procedimentos voltados à proteção dos ativos informacionais contra ameaças internas e externas, oferecendo orientações normativas e operacionais para o tratamento adequado dos dados pessoais (Machado, 2014).

As diretrizes de segurança da informação deve ser estruturada com base na tríade confidencialidade, integridade e disponibilidade, tradicionalmente conhecida como Tríade CIA, a partir da qual se busca assegurar que as informações sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas, permaneçam íntegras e estejam disponíveis sempre que necessárias ao desempenho das atividades institucionais (Machado, 2014).

A partir desses pilares, o órgão público deve implementar medidas técnicas e administrativas voltadas à prevenção de acessos não autorizados, uso indevido, vazamentos e demais incidentes, tais como controles de acesso, mecanismos de autenticação, uso de criptografia e rotinas de backup destinadas a permitir a restauração de informações em caso de falhas ou ataques (Brasil, 2018; Ariquemes, 2025).

Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação, nesse cenário, o gerenciamento ativo dos dispositivos de rede, sistemas e serviços, com vistas a minimizar vulnerabilidades e manter atualizados os mecanismos de proteção (TCE-RO, 2024; Ariquemes, 2025).

O plano de governança em privacidade deve contemplar, de forma expressa, as estratégias de backup e de recuperação de dados, incluindo a definição de modalidades como backup completo, incremental ou diferencial, consoante a criticidade das informações e a frequência de atualização necessária (Ariquemes, 2025), tais definições são essenciais para a continuidade dos serviços públicos e a rápida recomposição de bases de dados em situações de incidente de segurança.

Outro eixo relevante nessa etapa diz respeito à revisão dos instrumentos jurídicos que envolvam tratamento de dados pessoais, como contratos administrativos, convênios e parcerias intergovernamentais, esses instrumentos devem ser analisados à luz da LGPD, de modo a incorporar cláusulas específicas de conformidade, incluindo requisitos mínimos de segurança da informação, obrigações de proteção de dados a serem observadas pelos operadores e regras

claras sobre a devolução, anonimização ou descarte seguro dos dados ao término da relação contratual (Ariquemes, 2025).

No âmbito do setor público, o compartilhamento de dados entre órgãos, ainda que fundamental para a eficiência administrativa, precisa ser formalizado e registrado, com a explicitação da finalidade do compartilhamento, da base legal utilizada e duração do uso compartilhado, em consonância com as orientações da ANPD (ANPD, 2024).

A gestão de incidentes e o acompanhamento do Programa de Governança devem ser contínuos, em alinhamento com o que dispõe o art. 50 da LGPD e com as recomendações das cortes de contas, exigindo a definição de rotinas de monitoramento, de indicadores de desempenho e de procedimentos para resposta rápida a violações de segurança (Brasil, 2018; TCE-RO, 2024). Nessa perspectiva, é fundamental que o ente público estabeleça canais claros e eficazes para o atendimento aos titulares de dados pessoais, como endereços de e-mail institucionais, linhas telefônicas específicas e ouvidorias, bem como fluxos formais para recebimento e resposta às solicitações de acesso, correção, eliminação ou oposição ao tratamento (ANPD, 2024; Ariquemes, 2025).

A estruturação de uma equipe responsável pela prevenção e resposta a incidentes de segurança, frequentemente denominada Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), constitui boa prática a ser adotada pelos municípios. Essa equipe deve possuir atribuições claramente definidas e autonomia técnica para adotar as medidas necessárias em situações críticas, articulando-se com o encarregado de dados, com o comitê de governança e com a alta administração (Ariquemes, 2025).

A adoção desse roteiro integrado de implantação, monitoramento, revisão contratual e gestão de incidentes contribui para transformar a LGPD de mera obrigação legal em verdadeiro investimento na integridade, na segurança jurídica e na eficiência administrativa, fortalecendo a confiança da população no Poder Público e na forma como estas tratam os dados pessoais sob sua guarda (TCE-RO, 2024).

## **5 CAPACITAÇÃO E CONTROLE COMO CHAVES PARA A SUSTENTABILIDADE DA GOVERNANÇA**

A efetividade do programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados (PCGSIPD) detalhado na seção anterior depende intrinsecamente do engajamento e da qualificação do corpo funcional (Gessi *et al.*, 2025), a implementação da

LGPD exige uma mudança cultural e a profissionalização da gestão pública (Gessi *et al.*, 2025), elementos críticos em municípios de pequeno e médio porte (Ariquemes, 2025).

A capacitação dos servidores públicos municipais é condição determinante para a efetividade dos controles internos exigidos pela LGPD, visto que constitui fundamento prático para a execução das rotinas de proteção de dados pessoais (Gessi *et al.*, 2025).

A formação continuada exerce papel estratégico na internalização dos princípios da proteção de dados, no reconhecimento dos riscos associados ao tratamento indevido de informações e na construção de uma cultura organizacional orientada à privacidade e à ética na administração pública (Gessi *et al.*, 2025).

Nessa mesma direção, a capacitação contínua revela-se crucial para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais dos servidores, favorecendo a incorporação de valores institucionais e a melhoria dos serviços prestados à população (Chiavenato, 2014).

Estudos empíricos indicam que municípios que promoveram capacitações formais em LGPD e segurança da informação passaram a apresentar melhores indicadores de conformidade como a nomeação de encarregado (DPO), a elaboração de manuais e a existência de fluxos documentados de tratamento de dados em comparação com aqueles que não implementaram ações estruturadas de formação, os quais demonstraram fragilidades operacionais e maior grau de insegurança na aplicação da norma (Gessi *et al.*, 2025).

A qualificação técnica, assim, influencia diretamente o engajamento dos servidores, a efetividade das práticas de proteção de dados e a sustentabilidade das ações de conformidade ao longo do tempo (Gessi *et al.*, 2025).

Por outro lado, a ausência de capacitação é apontada como um dos principais fatores de resistência institucional e de atraso no cumprimento das exigências legais, uma vez que a desinformação gera insegurança, receio e bloqueia a inovação organizacional necessária à adequação à LGPD (Pereira, 2025 apud Gessi *et al.*, 2025).

A legislação federal, ao tratar da governança de dados no setor público, também reconhece a centralidade da formação de servidores, mencionando-a como um dos elementos da boa gestão informacional (Brasil, 2019 apud Gessi *et al.*, 2025). Nesse sentido, investir em capacitação contínua deixa de ser uma opção discricionária e passa a configurar requisito estruturante para a efetividade dos controles internos e para a consolidação de uma cultura de privacidade na administração municipal.

O avanço da digitalização nos municípios, muitas vezes orientada pela busca em se tornarem “cidades inteligentes” (*smart cities*), levanta preocupações relevantes sobre a

capacidade da LGPD de proteger o cidadão diante da coleta massiva e ininterrupta de dados em espaços públicos (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023).

Nesses ambientes, a captura de informações pessoais ocorre, com frequência, por meio de sensores espalhados pela malha urbana ou de dispositivos instalados em transportes coletivos e demais equipamentos públicos, de modo que o cidadão, na prática, não dispõe de oportunidade real de ler e compreender políticas de privacidade antes de ter seus dados coletados (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023).

Em tais sistemas, o esquema tradicional de consentimento, tal como previsto no art. 7º da LGPD, mostra-se limitado como salvaguarda de privacidade, uma vez que pressupõe consentimento livre, informado e inequívoco do titular em contextos nos quais ele não tem, de fato, condições de controlar a coleta ou o fluxo de seus dados (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023). Esse cenário reforça a necessidade de fortalecer outras bases legais e mecanismos de governança, bem como de aprimorar a transparência, os controles internos e a responsabilidade dos entes públicos envolvidos na implementação de soluções de cidades inteligentes.

Para lidar com a complexidade tecnológica e os riscos de violações em aplicativos de cidades inteligentes (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023), o monitoramento e o aprimoramento contínuo são indispensáveis. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) tem papel ativo, alertando que a não adoção de medidas técnicas e administrativas pode sujeitar o ente à aplicação de sanções (TCE-RO, 2025). O programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados (PCGSIPD), instituído pelo Art. 50 da LGPD (BRASIL, 2018), exige monitoramento contínuo para garantir sua efetividade e o cumprimento das metas (TCE-RO, 2024).

O ciclo PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Agir) é uma ferramenta fundamental para esse monitoramento, propiciando um fluxo permanente de aperfeiçoamento na gestão da privacidade (TCE-RO, 2024). A realização de Auditorias Internas é essencial para verificar a conformidade com a LGPD e identificar áreas de melhoria nas práticas de proteção de dados, desenvolvendo planos de melhoria específicos (TCE-RO, 2024).

A experiência de municípios, como o Município A em um estudo de caso múltiplo, demonstrou que, mesmo com limitações estruturais, a capacitação e a liderança institucional podem promover mudanças significativas e viabilizar a efetividade dos controles exigidos pela LGPD (Gessi *et al.*, 2025).

## 6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A estruturação desta pesquisa, que teve como foco os desafios da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em administrações públicas municipais, exigiu a adoção de um desenho metodológico robusto e multifacetado, capaz de relacionar o arcabouço normativo com a realidade institucional observada.

O presente estudo utilizou a abordagem qualitativa, pois se concentra na interpretação de fenômenos e na análise do contexto institucional em que a LGPD é aplicada, buscando compreender a efetividade, os obstáculos e as estratégias adotadas, a pesquisa qualitativa caracteriza-se pela interpretação do fato estudado, sem o uso de métodos e técnicas estatísticas para análise dos dados. Quanto à sua finalidade, a pesquisa é de natureza aplicada, orientada a gerar conhecimentos práticos dirigidos à solução de problemas específicos, como a proposição de um roteiro de governança para municípios.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva, a natureza exploratória buscou aprofundar a familiaridade com o problema da adequação municipal à LGPD e construir hipóteses, enquanto a descritiva objetivou descrever as características do processo de implementação em municípios.

Em termos de procedimentos técnicos, o estudo se baseou na pesquisa bibliográfica e documental, para garantir uma compreensão sistêmica e fundamentada do objeto de estudo, foi empregada a triangulação de fontes, combinando referências bibliográficas, documentos normativos, dados de controle externo e a experiência prática do pesquisador.

No plano documental, foram examinadas a legislação federal aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as resoluções e orientações da ANPD, bem como normativos municipais, como o Decreto nº 22.294/2025 do Município de Ariquemes, e políticas internas correlatas, que constituíram o suporte normativo para a avaliação da conformidade.

Complementarmente, foram analisados dados provenientes do controle externo, notadamente os resultados do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com destaque para o Acórdão APL-TC nº 00251/2024 e para a Decisão Monocrática DM nº 0226/2025, os quais forneceram um panorama empírico da situação dos municípios em relação à LGPD.

O estudo foi ainda enriquecido pela observação técnica e pela experiência prática do autor, que atua como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e Diretor de Transparência e Proteção de Dados do Município de Ariquemes – RO. Essa vivência profissional permitiu articular o referencial teórico com as práticas administrativas reais, possibilitando uma compreensão mais aprofundada da rotina de implementação da LGPD, dos desafios operacionais e dos obstáculos enfrentados diariamente pela gestão municipal.

A análise dos dados foi realizada por meio de uma abordagem comparativa e interpretação crítica, estruturaram-se vínculos entre três elementos principais: a teoria (estrutura normativa da LGPD), o contexto real (situação dos municípios brasileiros, com destaque para Rondônia) e o estudo de caso (experiência de Ariquemes em fase de amadurecimento institucional).

O método de Análise de Conteúdo foi utilizado para tratar as informações coletadas nas fontes documentais e para analisar o raciocínio feito a partir das fontes primárias, o confronto entre a legislação, as recomendações do controle externo e as práticas administrativas permitiram avaliar os fatores que promovem ou retardam a adequação à LGPD.

A análise dos resultados demonstrou que a implementação da LGPD nos municípios, sobretudo nos de pequeno e médio porte, enfrenta dificuldades expressivas, o diagnóstico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia revelou que a maioria dos entes avaliados não cumpriu sequer as determinações mínimas de adequação.

O Tribunal constatou que 29 prefeituras e 28 câmaras municipais não haviam nomeado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) e que a maioria também não havia instituído comitês ou grupos de trabalho específicos para a LGPD, o que indica que a lacuna estrutural é profunda e ultrapassa os aspectos puramente normativos (TCE-RO, 2024).

Entre as principais barreiras administrativas e estruturais destacam-se as limitações financeiras e tecnológicas, a ausência de estrutura organizacional adequada com acúmulo de funções e o desconhecimento generalizado da legislação pelos servidores, aliado à insuficiência de políticas internas.

A falta de uma política de segurança da informação estabelecida e o fato de muitas ações dependerem exclusivamente da iniciativa individual de servidores também foram verificados em outros estudos de caso municipais, reforçando a ausência de uma governança sólida e comprometendo a integridade e a confidencialidade das informações.

Os resultados do estudo de caso múltiplo conduzido por Gessi *et al.* (2025), envolvendo os Municípios A e B, confirmaram que a capacitação é fator crítico de sucesso na implementação da LGPD.

O Município A, que promoveu capacitações formais, com cursos específicos sobre LGPD e segurança da informação, apresentou melhores indicadores de cumprimento, como a nomeação de DPO, a existência de manuais e a documentação de fluxos internos.

Nesse contexto, os servidores relataram maior segurança e clareza quanto às responsabilidades legais, em contraste, o Município B, que não desenvolveu ações estruturadas

de formação e limitou-se a orientações pontuais, evidenciou debilidades operacionais, ausência de políticas internas e insegurança no tratamento da informação.

Essas evidências reforçam que a qualificação técnica influencia diretamente o engajamento dos servidores, a efetividade das práticas e a sustentabilidade das ações de conformidade, constituindo diferencial crucial entre as administrações que avançaram e aquelas que permaneceram estagnadas (Gessi *et al.*, 2025).

Em contraste com o quadro geral de baixa conformidade observado em Rondônia, o estudo de caso do Município de Ariquemes evidenciou avanços significativos, como a nomeação formal do encarregado, a criação de um comitê gestor e a implementação de um programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados (PCGSIPD) formalizado.

Esse programa, estruturado em seis etapas que incluem, entre outras, ações de conscientização e treinamento, bem como diagnóstico por meio de *data mapping* demonstra que, mesmo diante de limitações estruturais, a combinação entre liderança institucional e planejamento sistemático pode viabilizar a adequação à LGPD (Ariquemes, 2025).

Ainda assim, a análise do caso de Ariquemes indicou a persistência de desafios, como a necessidade de maior integração entre os sistemas informacionais e a consolidação de uma cultura de privacidade em todos os níveis da administração, demonstrando que a conformidade é um processo contínuo e não um estado plenamente alcançado.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs-se, como objetivo principal, a analisar os desafios inerentes à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no setor público municipal e propor um roteiro prático para o fortalecimento da governança de dados pessoais. A análise baseou-se no arcabouço normativo brasileiro, no diagnóstico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) e no estudo de caso do Município de Ariquemes-RO, conforme estabelecido na Introdução.

O problema de pesquisa que buscava compreender os principais desafios estruturais, técnicos e culturais enfrentados pelas Administrações Públicas Municipais de pequeno e médio porte e as estratégias para superá-los (Brasil, 2018) foi integralmente respondido ao longo das seções de desenvolvimento, constatou-se que a adequação à LGPD é um processo que envolve mudança cultural e a profissionalização da gestão pública (Gessi *et al.*, 2025; Chiavenato, 2014). O primeiro objetivo específico (apresentar o marco normativo) foi cumprido ao se

delimitar que o tratamento de dados no setor público tem como base primária a execução de competências legais ou o cumprimento de atribuições do serviço público (Brasil, 2018).

O segundo objetivo (identificar e categorizar os desafios) foi alcançado ao se verificar a existência de falhas na gestão de dados sensíveis e na falta de compliance administrativo (Balbino; Silva, 2024), a fragilidade institucional foi atestada pelo levantamento do TCE-RO (TCE-RO, 2024), cujo Acórdão APL-TC nº 00251/24 revelou que a maioria das prefeituras de Rondônia não havia cumprido a determinação de nomear o Encarregado de Dados (DPO) (29 prefeituras) e nem de constituir comitês ou grupos de trabalho para a adequação (TCE-RO, 2024; TCE-RO, 2025), essa inação prejudica o desenvolvimento de programas de capacitação e segurança informacional (TCE-RO, 2025).

O terceiro objetivo (analisar o caso de Ariquemes) demonstrou que, apesar das limitações orçamentárias e estruturais comuns aos entes de médio porte (Ariquemes, 2025; Gessi *et al.*, 2025), o Município conseguiu estabelecer um programa corporativo de gestão da segurança da informação e privacidade de dados (PCGSIPD) formalizado pelo Decreto nº 22.294/2025, com etapas claras de conscientização, diagnóstico (*data mapping*), análise de risco (RIPD) e acompanhamento (Ariquemes, 2025).

O quarto objetivo (propor o roteiro) foi alcançado pela proposição de um PGP replicável (Seção 4), que enfatiza a capacitação contínua dos agentes públicos como fator estratégico (Gessi *et al.*, 2025; Pereira, 2025 apud Gessi *et al.*, 2025) e a obrigatoriedade da alta gestão em apoiar e institucionalizar as medidas (Reis; Souza neto, 2019).

A análise também revelou a tensão entre a LGPD e as tecnologias de *Big Data* e Cidades Inteligentes (*Smart Cities*) (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023), o princípio da finalidade da LGPD (Brasil, 2018), que exige propósitos explícitos e específicos, choca-se com a tendência do *Big Data* de coletar o máximo de dados possível para usos futuros ("caça ao tesouro"), violando o princípio da necessidade (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023; Brasil, 2018).

Em ambientes de cidades inteligentes, o modelo de consentimento é frequentemente ilusório e não funciona como salvaguarda da privacidade (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023), especialmente em locais públicos onde o cidadão não tem oportunidade de ler as políticas de privacidade (Hojda; Martins; Fariniukc, 2023). O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) fornece um Guia Orientativo que detalha que a exclusão dos dados pode ser negada pelo Poder Público se forem necessários para cumprir obrigações legais, executar políticas públicas ou garantir a transparência (TCE-RO, 2024).

O caso de Ariquemes demonstrou que, quando há liderança institucional e planejamento, a adequação à LGPD torna-se viável e replicável, transformando a lei em um

investimento em segurança jurídica e em eficiência administrativa (TCE-RO, 2024). A partir dessa experiência e dos demais dados analisados, o estudo aponta algumas medidas estratégicas que podem ser adotadas pelos municípios para fortalecer a governança em privacidade.

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de priorização orçamentária, as administrações municipais devem alocar recursos específicos para ações de conformidade, tratando a segurança da informação e a capacitação de servidores como despesas estruturantes, e não acessórias ou eventuais, uma vez que tais investimentos impactam diretamente a sustentabilidade dos controles internos (Gessi *et al.*, 2025).

Em segundo lugar, recomenda-se o uso ativo de modelos de referência já disponibilizados por órgãos de controle e pela União, como o Guia Orientativo de Implementação da LGPD do TCE-RO e o *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) da Secretaria de Governo Digital, que auxiliam no diagnóstico de maturidade e na definição de prioridades de atuação (TCE-RO, 2024; Governo digital, 2021).

Esses instrumentos oferecem roteiros práticos que podem ser adaptados à realidade de municípios de pequeno e médio porte, reduzindo custos e evitando a reinvenção de estruturas já testadas. Em terceiro lugar, é fundamental promover uma capacitação sistêmica e contínua dos servidores, utilizando, sempre que possível, plataformas gratuitas como a Escola Virtual de Governo, para ampliar o alcance das ações formativas (TCE-RO, 2024).

Essa capacitação deve ser documentada por meio de termos de responsabilidade e sigilo, reforçando o compromisso individual com a proteção de dados pessoais (Ariquemes, 2025), e deve contemplar, entre outros conteúdos, as diretrizes de segurança da informação baseadas na tríade confidencialidade, integridade e disponibilidade, de modo que esses pilares sejam efetivamente compreendidos por todos os agentes envolvidos (Machado, 2014; Rodrigues neto, 2024).

Conclui-se que a efetividade da LGPD nos municípios passa necessariamente pela qualificação dos agentes públicos, pela formalização de processos institucionais e pelo fortalecimento de uma cultura administrativa comprometida com os direitos fundamentais dos cidadãos (Gessi *et al.*, 2025).

Investir na governança de dados configura, assim, passo indispensável para a modernização da gestão pública e para a consolidação de um Estado transparente, seguro e comprometido com a proteção da privacidade de seus cidadãos (Balbino; Silva, 2024).

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. A. C. **A adequação dos municípios à LGPD: estudo de caso em prefeituras de porte médio.** 2025. Trabalho de Conclusão Final (Especialização em Governança e Proteção de Dados) – [Instituição não especificada], 2025.

ALMEIDA, Mário de Souza. **Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARIQUEMES (RO). Decreto nº 22.294, de 17 de março de 2025. **Dispõe sobre o Programa de Governança em Privacidade (PGP) no âmbito da Administração Pública Municipal.** *Diário Oficial do Município de Ariquemes*, Ariquemes, RO, 21 mar. 2025.

ARIQUEMES (RO). Prefeitura Municipal de Ariquemes. **Ficha cadastral do documento eletrônico: Decreto nº 20.165/2023** – Anexo II. Resposta ao Ofício Circular nº 0002/25-DP-SPJ, Acórdão APL-TC 00251/24. Ariquemes, 24 mar. 2025.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; SILVA, Flavia Oliveira Guedes. **O tratamento de dados sensíveis pela administração pública municipal:** as dificuldades encontradas pelas prefeituras municipais localizadas no Alto Paranaíba em Minas Gerais. *LexLab – Revista Eletrônica de Direito*, v. 1, n. 2, p. 8–19, maio/ago. 2024. Disponível em: <http://revistalexlab.org/index.php/lexlab/article/view/13>. Acesso em: 15 out. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, Wanderbilt. **Planejamento estratégico em instituições públicas de saúde:** um estudo de caso com ênfase na proteção de dados. 2025. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado em Administração) – MUST University, Florida, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm\](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\). Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. **Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm). Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado.** Versão 2.0. Brasília, DF: ANPD, abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e->

publicacoes/guia\_agentes\_de\_tratamento\_e\_encarregado\_defeso\_eleitoral.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

**BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).** Guia orientativo para o tratamento de dados pessoais pelo poder público. Brasília, DF: ANPD, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

**BRASIL.** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>. Acesso em: 25 set. 2025.

**BRASIL.** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Materiais educativos e publicações**. Brasília, DF: ANPD, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>. Acesso em: 27 out. 2025.

**CAVALCANTI NETO**, Gabriel de Oliveira. **LGPD, cidades inteligentes e privacidade**. Revista Sociedade Científica, v. 6, n. 1, p. 124–138, 25 jun. 2023. Disponível em: <https://revista.scientificsociety.net/wp-content/uploads/2023/06/Art00083-2023.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

**CERQUEIRA**, Brenda Louise Souza Lopes. **Adequação às normas de proteção de dados e segurança da informação nas escolas públicas de Valença**, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Valença, Valença, 2023.

**CHIAVENATO**, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

**COSTA**, Ana Paula; **SILVA**, Mariana. **Diagnóstico da adequação à LGPD em municípios do Sul do Brasil**. Revista de Administração Pública e Governança, Curitiba, v. 14, n. 2, p. 45–67, 2022.

**ECHARRI**, Miquel. **150 demissões em um segundo**: os algoritmos que decidem quem deve ser mandado embora. El País, Barcelona, 10 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-10-10/150-demissoes-em-um-segundo-assim-funcionam-os-algoritmos-que-decidem-quem-deve-ser-mandado-embora.html>. Acesso em: 25 set. 2025.

**FERRI**, Alessandra Gomes. **Clima organizacional: um estudo sobre a percepção dos colaboradores em uma academia de ginástica e musculação**. 2024. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado em Administração) – MUST University, Florida, 2024.

**GESSI**, Nedisson Luis; **CHAVES**, Denise Felber; **BORDIM**, Jonas; **SGARBOSSA**, Ísis Broetto. **Capacitação e conformidade**: o papel dos servidores públicos municipais na efetividade da LGPD. RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber, São Paulo, ano V, v. 2, 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1524>. Acesso em: 15 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOODFELLOW, Ian; BENGIO, Yoshua; COURVILLE, Aaron. **Aprendizagem profunda.** Cambridge, MA: MIT Press, 2016. E-book.

KHATRI, Vijay; BROWN, Carol V. **Data governance:** a foundation for business and IT alignment. Communications of the Association for Information Systems, v. 26, article 1, 2010.

MACHADO, Felipe Nery Rodrigues. **Segurança da informação:** princípios e controle de ameaças. 1. ed. São Paulo: Érica, 2014.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 26. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

REIS, André Luiz Nascimento; SOUZA NETO, João. **Fatores críticos de sucesso na implementação da governança de TI em órgãos públicos federais.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 770–798, jul./ago. 2019.

ROCHA, Suyene Monteiro da *et al.* Sustentabilidade na administração pública. **Revista ESMAT**, ano 8, n. 11, p. 105–120, jul./dez. 2016. Disponível em: [https://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/125](https://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/125). Acesso em: 15 out. 2025.

RODRIGUES NETO, Ildefonso Marcelino. **Segurança da informação no âmbito da administração pública municipal: um estudo na Prefeitura Municipal de Mataraca.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Aplicadas e Educação, Mamanguape, 2024.

SANTOS, J. E.; SANTOS, V. L. C. Geografia dos protestos e meio comunicacional: redes sociais digitais e manifestações populares. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, v. 2, n. 2, p. 7–22, 2013.

SILVA, Ana Flávia dos Santos. **Estratégias de governança de dados no município de Itaberaí.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Sistemas de Informação) – Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Itaberaí, Itaberaí, 2022.

SOUZA, Camila Figueiredo *et al.* **Impactos de políticas sustentáveis no âmbito da administração pública: um estudo de caso do programa “Prefeitura sem papel” da Prefeitura de Peruíbe.** 2024. Trabalho acadêmico – Curso de Gestão Empresarial, [s.l.], 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Acórdão APL-TC nº 00251/24.** [Referência do acórdão, constante no Processo nº 02341/24]. Porto Velho, 2024. Disponível em: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Acesso em: 15 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Decisão Monocrática DM nº 0226/2025-GCPCN.** [Referência da decisão monocrática, constante no

Processo nº 02341/24]. Porto Velho, 2025. Disponível em:  
<https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Acesso em: 15 out. 2025.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). Guia orientativo de implementação da LGPD para gestores públicos.** Porto Velho, RO: TCE-RO, 2024.  
Disponível em: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Acesso em: 25 set. 2025.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). Relatório de cumprimento de decisão (ID=1828209).** Processo nº 02341/24. Porto Velho, 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

YUZAWA, Nancy M.; CORREA, Andreiwid S. **Classificador para identificação automatizada de dados pessoais no contexto da LGPD.** In: CONGRESSO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO IFSP, 15., 2024, São Paulo. *Anais...* São Paulo: Instituto Federal de São Paulo, 2024

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



**DISCENTE:** Murilo Henrique Morong

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 28.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **6,31%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [△](#)

Suspeitas confirmadas: **4,12%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [△](#)

Texto analisado: **96,22%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
sexta-feira, 28 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Dedaro para devidos fins, que o trabalho do discente MURILO HENRIQUE MORONG n. de matrícula **64219**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 6,31%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO  
O tempo: 28-11-2025 15:57:23,  
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA  
CA raiz do certificado: UNIF AEMA

**POLIANE DE AZEVEDO**  
Bibliotecária CRB 1161/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
(TCC) NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL REPINS - FAEMA**

Na qualidade de AUTOR(A) TITULAR dos direitos autorais da obra

Os Desafios da Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Administrações Públicas Municipais, autorizo o **Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA** a disponibilizar no **Repositório Institucional REPINS - UNIFAEMA**, gratuitamente, de acordo com a Lei nº 9610/98, o texto integral da obra abaixo citada, com liberação de acesso TOTAL, a título de divulgação da produção científica brasileira. Autorizo também cópia (Backup) para arquivar na Biblioteca Central Júlio Bordignon.

Declaro, ainda, que assumo total responsabilidade pela autoria, originalidade e conteúdo integral do artigo, incluindo a correção das informações, a redação do texto e a veracidade dos dados apresentados. Declaro também que qualquer uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no processo de elaboração do trabalho foi de minha inteira responsabilidade, não eximindo-me de responder por eventuais implicações éticas, legais ou acadêmicas decorrentes.

**1. Identificação do material bibliográfico:**

Monografia  Artigo  Projeto de Pesquisa  Outros \_\_\_\_\_

**2. Identificação**

Autor(a): Murilo Henrique Morong

Curso: Direito

Professor(a) Orientador: Gabriel Dalla Costa

Data da Defesa: 28/11/2025.

Ariquemes, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** MURILo HENRIQUE MORoNG  
Data: 15/12/2025 13:50:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura do(a) Autor(a): \_\_\_\_\_**